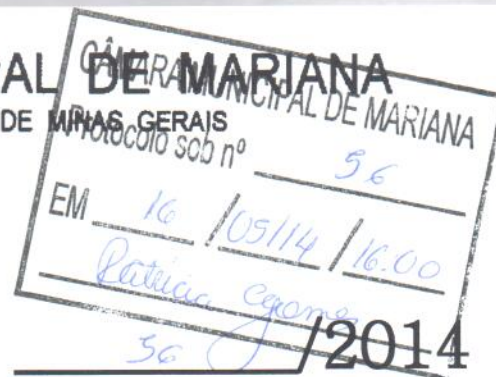




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 36 / 2014

Visa dar Nova Redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.592 de 2011 que dispõe o Auxílio Alimentação e da outras providências

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei 2.592 de 28 de dezembro de 2011:

Art. 5º – Ficam excluídos do benefício os agentes políticos, os servidores inativos e pensionistas, os servidores que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer natureza, inclusive nas hipóteses em que a Legislação Municipal autoriza o afastamento, licenças sem vencimento e aqueles que estiverem em gozo de cargos eletivos.

Parágrafo único – O benefício do Auxílio Alimentação de que trata o art. 1º desta Lei, estende-se aos Servidores Efetivos ocupantes de Função Gratificada e aos ocupantes de Cargos Comissionados, aos Servidores cedidos por interesse da Administração Municipal a órgãos da Administração Pública direta ou indireta do Estado ou da União e ainda aos Servidores afastados por Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.635 de 2012.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Projeto de Lei nº ____/2014: Visa dar Nova Redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.592 de 2011 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências.

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 08

FAIXA SALARIAL PARA BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	Valor do Auxílio Alimentação Atual	Valor do Auxílio Alimentação Novo	Qtde. Benefícios Atuais (Dados: abril/2014)	Qtde. Benefícios Novos	Impacto - 2014	Impacto - 2015	Impacto - 2016
Até R\$ 1.000,00	R\$ 283,55	R\$ 350,00	750	00	0,00	0,00	0,00
De R\$ 1.000,01 a 2.000,00	R\$ 226,84	R\$ 300,00	847	00	0,00	0,00	0,00
De R\$ 2.000,01 a 4.000,00	R\$ 170,13	R\$ 250,00	863	69	138.000,00	217.350,00	228.217,50
Acima de 4.000,01	R\$ 113,42	R\$ 150,00	158	07	8.400,00	13.230,00	13.891,50
TOTAL			2618	76	146.400,00	230.580,00	242.109,00

Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual projeto de lei, que visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.592/2011, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação, com previsão da revisão anual do referido projeto para os anos de 2015 e 2016 estimada em 5%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2014", ao qual foi apurada para 08 meses, considerada a quantidade de servidores que passarão a receber o Auxílio-Alimentação por faixa salarial e multiplicado este quantitativo pelo valor da faixa ao qual se enquadram. Para o "Impacto - 2015", foi considerado a mesma metodologia para 2014, porém este foi apurado para o período de 12 meses e acrescido de 5%, que é a expectativa de inflação para o período. Para o "Impacto - 2016", foi considerada a metodologia utilizada para 2015 acrescido de 5%, que é também a expectativa de inflação para o período.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, haja vista que ela será compensada pela redução permanente de outras despesas correntes previstas na Lei Orçamentária de 2014. Para os exercícios de 2015 e 2016 os impactos dos aumentos das despesas com o presente projeto serão considerados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária destes exercícios.

Diante do exposto, conclui-se que tais despesas podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo, assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de Planejamento e Gestão

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2014, que os valores de impacto referente a este projeto de lei epígrafado, ao qual "Visa dar nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.592/2011, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 15 de Maio de 2014.

Celso Costa Neto